DISPENSA Nº 001/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ, inscrita no CNPJ nº 95.954.467/0001-67, com sede à Rua José Bonifácio Pires, nº 679, Centro, em São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**Dia 30/01/2025, às 17h.**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camaradevereadoressji@gmail.com
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://www.camarasji.sc.gov.br/publicacao/2/4/8 e: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA/COZINHA E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

1.2 Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Câmara Municipal de São João do Itaperiú/SC, para exercício de 2025, na classificação abaixo:
33.90.39.000000000

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:
2.2.1 - O valor global médio para contratação será de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** camaradevereadoressji@gmail.com preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA.**

Rua José Bonifácio Pires, nº 679, Centro, São João do Itaperiú/SC, CEP 88.395-000
Fone: (47) 3458-0005 / E-mail: camaradevereadoressji@gmail.com

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/01/2025 às 17:00 **horas.**

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Documentos Pessoais: RG e CPF
4.2.2 Cartão do PIS/Pasep
4.2.3 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a regularidade relativa às contribuições sociais devidas ao INSS (Certidão Unificada, de acordo com a portaria MF 358 de 05/09/2014);
4.2.4 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
4.2.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
4.2.6 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
4.3.2 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de contratação, devendo obedecer ao valor estipulado pelo Poder Legislativo.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá até 5º (quinto) dia subsequente à prestação dos serviços, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
6.2. A Câmara deverá anular o presente Aviso de contratação da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

São João do Itaperiú, 28 de janeiro de 2025.

Lilian Carla dos Santos Branco
Agente de Contratação

Lirio Reinert
Presidente da Câmara Municipal

Rua José Bonifácio Pires, nº 679, Centro, São João do Itaperiú/SC, CEP 88.395-000
Fone: (47) 3458-0005 / E-mail: camaradevereadoressji@gmail.com

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR Nº 001/2025, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA/COZINHA E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E DOS EQUIPAMENTOS

2.1 A empresa vencedora prestará serviços de copa/cozinha e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Itaperiú, conforme preços médios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA/COZINHA E LIMPEZA	SV	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 24.000,00**	

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de copa/cozinha e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Itaperiú, enquadrando perfeitamente no inciso II, do artigo 75, de Lei Federal 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A pessoa contratada deverá dispor de aptidão para execução dos serviços objeto desta contratação.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de São João do Itaperiú/SC.

Rua José Bonifácio Pires, nº 679, Centro, São João do Itaperiú/SC, CEP 88.395-000
Fone: (47) 3458-0005 / E-mail: camaradevereadoressji@gmail.com

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
8.2 - **A CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.
8.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cuidar da higiene geral da casa, com limpeza diária do piso, dos móveis, banheiros e paredes.
9.2 Informar ao responsável sobre as necessidades da cozinha.
9.3 Manter café segundo ordens da Presidência, inclusive para os funcionários;
9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.
9.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
9.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
9.7 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere
a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
9.8 Os serviços de limpeza e conservação serão realizados em turno único de trabalho de quatro horas:

Segunda-feira	13:30h às 17:30h
Terça-feira	07:30h às 11:30h
Quarta-feira	07:30h às 11:30h
Quinta-feira	07:30h às 11:30h
Sexta-feira	07:30h às 11:30h

9.9 Os horários de prestação de serviço poderão sofrer alterações em razão do prolongamento da duração das sessões ordinárias da Casa ou caso haja alteração quanto ao dia da semana em que as sessões são realizadas, sendo então o preposto da empresa contratada comunicado acerca do fato. Caso haja necessidade, será feita a compensação por meio de banco de horas, conforme disposto no item b.1 do tópico 1.8.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

Rua José Bonifácio Pires, nº 679, Centro, São João do Itaperiú/SC, CEP 88.395-000
Fone: (47) 3458-0005 / E-mail: camaradevereadoressji@gmail.com

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela
CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Lilian Carla dos Santos Branco
Agente de Contratação

Lirio Reinert
Presidente da Câmara Municipal

Rua José Bonifácio Pires, nº 679, Centro, São João do Itaperiú/SC, CEP 88.395-000
Fone: (47) 3458-0005 / E-mail: camaradevereadoressji@gmail.com